

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



Processo n.º: 1.024.662

Natureza: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Representante Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representado: Antônio Claret Mota Esteves (Prefeito)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal em face de possíveis irregularidades no pagamento de gratificações e adicionais a servidores públicos do Município de Passa Quatro, com o fim de apurar os fatos descritos no Procedimento Preparatório n.º 20.2017.556.

Diante da omissão no atendimento das requisições ministeriais constantes nos Ofícios n.º 27/2017 e n.º 31/2017, e no intuito de complementar a instrução deste processo, determinei a intimação do Prefeito Municipal para juntar as fichas financeiras dos servidores públicos municipais, relativas aos exercícios de 2016 e 2017.

Devidamente intimado, o representado acostou aos autos petição, acompanhada de documentos (fls. 194/307).

O *Parquet*, às fls. 313/316, entendeu ser necessária nova intimação do Chefe do Poder Executivo de Passa Quatro para apresentar justificativas e documentos.

Diante disso, intime-se o Prefeito Municipal Antônio Claret Mota Esteves, nos termos dos arts. 306, II e 311, do Regimento Interno, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas – DOC, e-mail e AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar a documentação elencada no parecer ministerial de fls. 313/316, bem como os esclarecimentos que



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



entender necessários, remetendo-se cópia deste despacho e da referida manifestação do Ministério Público.

Informe-se que o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08.

Havendo manifestação, encaminhe-se o processo ao órgão técnico para exame e, após, ao *Parquet* para pronunciamento. Decorrido *in albis* o prazo, retornem-se os autos conclusos a este relator.

Intime-se o representante do teor deste despacho, nos termos regimentais.

Tribunal de Contas, em 13/11/18.

HAMILTON COELHO Relator